



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2019-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2590/2019-PMM. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-CEL/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018-SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 2.685/2018-PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 008/2018-CEL/SEVOP/PMM- NA FORMA PRESENCIAL-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO: VEÍCULO BÁSICO (SEM MOTORISTA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE-SEPLAN.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 2590/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 045/2018-SEVOP/PMM, Processo nº 2.685/2018-pmm, referente ao Pregão (SRP) nº 008/2018-CEL/SEVOP/PMM- na forma presencial-contratação de empresa para locação de veículos, tipo: veículo básico (sem motorista) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle-SEPLAN.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos, destacamos: Ofício nº 017/2019-SEPLAN/PMM; Memorando nº 002/2019/SEPLAN/PMM; Memo. nº 117/2018-SEVOP; Ofício nº 016/2019-SEPLAN; Memorando nº 002/2019; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração de Adequação Orçamentária; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Parecer Orçamentário; Justificativa; Termo de Autorização; Três orçamentos; Edital de licitação, Minuta do contrato e anexos; Publicação; Termo de Referência; Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão de Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Minuta de Contrato; Memorando nº 001/2019/SEPLAN; Memorando nº 001/2019/SEPLAN; Portaria nº 1810/2018-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Situação de Regularidade do Empregador; Histórico do empregador; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando nº 35/2019-CEL/SEVOP/PMM; Cotação de preços; Comprovante de Inscrição e de Situação



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Cadastral; Cópias Carteira Nacional de Habilitação; Publicações; Ofício nº 0152/2019/SEPLAN.

É o relatório. Passo ao parecer.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7. 892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 44/2018, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o sistema de registro de preços, preveem que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 12 da Ata de Registro de Preços nº 045/2018/SEVOP/PMM (doc. de fls. 48/49) que: "A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 347/2013", este decreto foi recentemente alterado pelo Decreto Municipal nº 44/2018.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

A Ata de Registro de Preços nº 045/2018/SEVOP/PMM se encontra em vigência, verifica-se ainda autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº 117/2018-SEVOP (doc. de fls. 004), portanto, requisitos do art. 22, atendidos.

O Decreto também prevê a aceitação da adesão pela empresa contratada (art. 22, § 8º, III), o que na hipótese ocorreu mediante manifestação expressa da empresa, conforme documento de fls. 006 dos autos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, se encontra justificada conforme consta dos autos às fls. 013, como também demonstra a vantajosidade econômica obtida através de pesquisa de mercado, mediante a juntada três orçamentos aos autos. Na hipótese de não existir cotação de preço para algum dos itens, os mesmos deverão ser cotados e anexados.

Cumpre registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa, sendo que o **Certificado de Regularidade do FGTS encontra-se vencido, devendo ser regularizado antes da assinatura do contrato**. Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o § 3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), que também se encontra previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 44/2018, em uma análise preliminar verifica-se a concordância do cumprimento do percentual exigido pelo Decreto, no entanto tais pedidos deverão ser conferidos pelo Gerenciador da Ata ou setor responsável.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); o prazo; local de entrega; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando



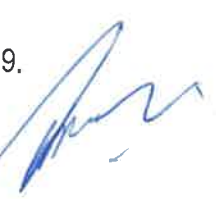
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 2590/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 045/2018-SEVOP/PMM, Processo nº 2.685/2018-pmm, referente ao Pregão (SRP) nº 008/2018-CEL/SEVOP/PMM- na forma presencial-contratação de empresa para locação de veículos, tipo: veículo básico (sem motorista) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle-SEPLAN. , observando-se as publicações necessárias no DOE, Portal do TCM, Portal da Transparência, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 15 de março de 2019.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP